DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.itabera.sp.leg.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Portaria n.º 218, de 23 de junho de 2.023.

Instaura Processo Administrativo Disciplinar nº 05/2023, nomeia Comissão e dá providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, e

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2023, para apurar eventual prática de violação de dever funcional da servidora T. L. F.;

Considerando que no decorrer do Processo Administrativo Disciplinar foi aberto prazo para a requerida apresentar defesa, e esta apresentou manifestação e juntou documentos sigilosos;

Considerando que a juntada dos referidos prontuários médicos no presente caso, viola potencialmente direitos fundamentais de inviolabilidade da intimidade, da vida privada, honra e imagem dos pacientes, previstos na Constituição Federal (art. 5º, inciso X, CF/88);

Considerando o Parecer Jurídico contido no Memorando nº 5.808/2023, que opina pela instauração de processo administrativo disciplinar a fim de que seja apurada a eventual responsabilidade funcional da servidora tendo em vista que, há indícios suficientes de que violou o disposto no art. 154, incisos XIV e XVI e art. 155, incisos II, XI e XIX c.c art. 156, 158 e 165, do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Itaberá;

Considerando o Princípio Constitucional da Eficiência, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando que é dever indeclinável do Gestor Público a apuração do eventual cometimento de infração por servidor do quadro permanente, prezando pelo princípio da impessoalidade e moralidade administrativa, esculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando o dever de apuração dos fatos e responsabilidade através de sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme inteligência do art. 171 e seguintes do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaberá (Lei Municipal 1.371/1992),

RESOLVE:

Art. 1.º INSTAURAR o competente PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para o fim específico de apurar a conduta da servidora T. L. F., ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, visando apurar a natureza e a gravidade das infrações e os danos que delas provierem para o patrimônio público, a responsabilização individual pelas mesmas,

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/AFA6-C866-1219-0637 e informe o código AFA6-C866-1219-0637

bem como determinar eventuais penalidades a serem aplicadas em virtude das irregularidades apontadas, pois, supostamente, utilizou documentos de caráter sigilosos, para se defender no PAD 01/2023, conforme se consta no protocolo n° 2.701/2023, havendo indícios suficientes de que violou o disposto no art. 154, incisos XIV e XVI e art. 155, incisos II, XI e XIX c.c art. 156, 158 e 165, do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Itaberá.

Art. 2.º NOMEAR abaixo a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos descritos no art. 1º desta Portaria, sob a presidência do primeiro servidor:

1- Vinícius Francisco Ferraz de Freitas - Procurador Jurídico
2- Rafael Bernardo - Auditor Fiscal Tributário
3- Gustavo Magno Veiga Vidal de Oliveira - Engenheiro Civil

Art. 3.º FIXAR o prazo de **60 (sessenta) dias** para a apuração dos fatos pela Comissão Processante, a contar da citação do funcionário, com fulcro no artigo 180 da Lei n.º 1.371/1992, podendo ser prorrogado por igual período em caso de necessidade justificada.

Art. 4.º DETERMINAR sejam juntados ao Processo Administrativo Disciplinar ora instaurado todos os documentos necessários à instrução e que possam indicar eventual responsabilidade, ou ausência desta, do servidor acusado, sendo identificado, a partir de agora, pela sigla e número "**PAD nº 05/2023**".

Art. 5.º NOTIFIQUE-SE a Comissão Processante, nomeada no artigo 2.º desta Portaria, para que dê início imediato aos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 6.º Esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal, data da assinatura eletrônica.

ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/AFA6-C866-1219-0637 e informe o código AFA6-C866-1219-0637